



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**MENSAGEM Nº 004/2023, DO PODER EXECUTIVO.**

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
**JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
**NESTA**



**Assunto: Projeto de Lei nº 004/2023**

Por intermédio da presente, venho submeter à consideração de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA - ABEMP.**

O Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência de valores a cunho de subvenção social como auxílio à Associação Beneficente Médica de Pajuçara pelos motivos que passamos a expor:

.Explana a entidade, preliminarmente, que merece atenção especial, principalmente após o cenário pandêmico enfrentado nos últimos 02 (dois) anos, que afetou de forma extrema a prestação dos serviços executados pela mesma, no instante em que foram severamente alterados os valores pagos pelos insumos, medicamentos e com o advento da Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional da classe da enfermagem;

.Relata-se também que, em razão do Regime de Contratualização ao qual se encontra vinculado atualmente pautar seu pagamento nos valores da Tabela de Procedimentos, Procedimentos e OPM do SUS, que não sofre atualização a alguns anos, necessário se faz que haja auxílio aos custos dos procedimentos.

Em suma, a presente medida visa transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, de fonte municipal, na ordem R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas, com a finalidade precípua de recomposição financeira dos gastos advindos da execução do convênio que a instituição mantém com esta Administração.

Sublinha-se que a modalidade de subvenção social vem prevista, como definição, no art. 12, §3º, inciso I, da Lei n.º 4.320/64, que assim menciona:

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Ademais, em estrita simetria, a Lei Federal n.º 1.493/51, junto ao art. 5º, assim leciona:

Art. 5º Somente poderão ser beneficiadas com subvenções entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:

[...]

II - Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;

Extrai-se da legislação que as subvenções são sempre transferências correntes e destinam-se a cobrir despesas operacionais das entidades para as quais foram encaminhadas e têm por objetivo atender a despesas de operações das beneficiadas sendo, portanto, auxílios que exigem das entidades beneficiárias a apresentação da prestação de contas.

Ainda há de se notar que a Lei de Responsabilidade Fiscal também dedicou capítulo específico para normatizar a destinação de recursos públicos ao setor privado, mais especificamente seu art. 26, ao dispor que a "destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais". O § 2º, do mesmo dispositivo legal determina que compreende-se como destinação de recursos "a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital", daí se vê que a legislação de regência condiciona o pretendido repasse de recursos financeiros à observância de ao menos três requisitos: (a) autorização por lei específica; (b) observância das condições estabelecidas na LDO; e (c) previsão orçamentária.

A existência de prévia e expressa autorização por lei específica é justamente o que a municipalidade almeja com a presente proposição. Por sua vez, os art. 1º, § único e art. 2º, § único, do PL indicou as dotações orçamentárias que suportarão a despesa, a fim de demonstrar a previsão no orçamento.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

Já a Lei Municipal nº 3.045, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 (LDO), especificou em seu art. 34 as condições e exigências para transferência de recursos às entidades públicas e privada, e competindo à Administração Pública Municipal avaliar se a entidade beneficiada se enquadra em tais requisitos legais. Nesse caminho, conforme estatuto social, a entidade a ser subvencionada trata-se de associação filantrópica sem fins lucrativos, de forma que, considerando a condição jurídico-estatutária, autoriza este Poder Público a proceder com o referido custeio legalmente.

Por todo exposto, segue o presente Projeto de Lei Ordinário para apreciação, certos de vossa compreensão na relevância da matéria.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, contamos com o detido exame e aprovação do projeto para os fins a que se propõe, **em regime de urgência**, nos termos do art. 42 da LOM.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

**NETON ALVES DE LÁCERDA**  
Prefeito de Maracanaú em Exercício







PROJETO DE LEI Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA - ABEMP, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Associação Beneficente Médica de Pajuçara - ABEMP, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua João Conrado, nº 363, Pajuçara, Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ nº 06.578.611/0001-06, subvenção social de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser transferido em 02 (duas) parcelas, destinada a complementação do custeio aos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O valor da Subvenção Social a que se refere o *caput* deste artigo será repassado em 02 (duas) parcelas e correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 1490.10.302.1201.2069 - 3.3.50.43 - 1500100200.

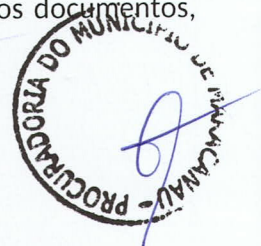
**Art. 2º.** A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Convênio ou outro ajuste formal adequado, entre a entidade e o ente público, observado o disposto na legislação que trata sobre o tema, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, na forma preconizada pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** Fica condicionada a transferência do recurso a abertura de Conta-Corrente específica para transações referentes ao convênio ou outro ajuste formal adequado que será firmado.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, expedindo relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

**Art. 4º.** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada uma das parcelas, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos,

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

opinando sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º. O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão conessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º. Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JANEIRO DE 2023.

NETON LACERDA  
PREFEITO DE MARACANAÚ EM EXERCÍCIO

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

